



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS, REDAÇÃO
FINAL, ORÇAMENTO, FINANCIAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL - CCJ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.**

Data: 14 de Abril de 2026

Horário de Início: 19 h55

Horário de Encerramento: 20h08

Local: Reunião de forma online

Membros Presentes:

- Vereador Presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**
- Vereadora Relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)**
- Vereador Membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**
- Procurador Legislativo **Antonio Luicci de Gonzaga Morais Soares**

Aos quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h55, foi aberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, sendo encerrado 20h08 sob a presidência dos membros presentes.

Estiveram presentes os seguintes membros da CCJ: o Vereador Presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**, a Vereadora Relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)**, o Vereador Membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**, bem como o Procurador Legislativo **Antonio Luicci de Gonzaga Morais Soares**.

Passou-se ao ponto único da pauta: **PROJETO DE LEI Nº001/2026 DISPOE SOBRE A TRANSPARENCIA NA EXECUÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMILCIO (TFD) NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO.**

Aberta a reunião pelo Presidente, foi realizada a leitura e análise da matéria.

I – DA ANÁLISE DA CCJ E DOS APONTAMENTOS DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Durante a análise do Projeto de Lei, foram identificados pontos de ilegalidade e inconstitucionalidade na proposição, especialmente no que se refere à ingerência indevida do Poder Legislativo na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Restou evidenciado que determinados dispositivos do projeto impõem obrigações diretas ao Poder Executivo, interferindo na sua esfera de atuação administrativa, o que configura violação ao princípio da separação dos poderes, previsto na Constituição Federal.

Destacou-se, ainda, que a criação de obrigações administrativas, definição de rotinas internas e imposição de deveres operacionais ao Executivo são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser estabelecidas por meio de projeto de lei de autoria parlamentar.

Diante dos apontamentos técnicos e jurídicos apresentados, reconheceu-se a necessidade de readequação da matéria para sanar os vícios identificados.

II – DO PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL

O Procurador Legislativo emitiu parecer jurídico **desfavorável** ao Projeto de Lei nº 001/2026.

Em sua manifestação, concluiu que a proposição apresenta vício de iniciativa e afronta direta ao princípio da separação dos poderes, ao interferir indevidamente na organização administrativa do Poder Executivo.

Ressaltou, ainda, que, embora a matéria trate de tema relevante — transparência na execução do TFD —, a forma como foi estruturada a proposição extrapola os limites da competência legislativa, impondo obrigações típicas de gestão administrativa, o que compromete sua constitucionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Assim, opinou pela não aprovação do projeto na forma apresentada.

III – CONCLUSÃO

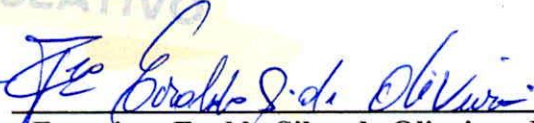
Diante dos fundamentos apresentados pela Comissão e do parecer jurídico desfavorável, o autor da proposição, O Vereador **Rafael Luna Dantas da Silva**, decidiu que posteriormente iria entrar com processo de retirada do Projeto de Lei, com o objetivo de proceder à sua reavaliação, promover eventuais emendas e, se necessário, realizar sua reformulação.

A Comissão de Constituição e Justiça acompanhou o entendimento jurídico, registrando-se que a matéria, na forma apresentada, não reúne condições de prosseguimento, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade apontados.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de Abril de 2026.


Antonia Hermenegilda Canuto - PSB
Vereadora Relatora


Francisco Eraldo Silva de Oliveira - PT
Presidente da Comissão


Rafael Luna Dantas da Silva - Republicanos
Vereador Membro


Antonio Luicci de Gonzaga Morais Soares
Procurador